

Prefeitura



Municipal

**SALTO**

LEI Nº 578/68

Em 22 de novembro de 1968.

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- De acôrdo com disposto na Lei nº 9.842 de 19 de Setembro de 1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com Secretarias de Estado, objetivando o disposto no artigo seguinte.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o seguinte limite:

I- ncr\$. 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) destinado a convênio para construção de nova unidade escolar - participação municipal.-

II- ncr\$. 39.125,00 (trinta e nove mil centos vinte e cinco cruzeiros novos) destinado a convênio para construção de um Posto de Saúde - participação municipal.-

III- ncr\$. 88,86 (oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta e seis centavos) destinado a liquidação de débito com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.-

IV- ncr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) destinado a participação municipal ao Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 3º- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto nos itens do artigo anterior, a serem movimentadas pelas Secretarias de Estado para os fins previstos nesta lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
22 de novembro de 1968.

*Joseano Costa Pinto*  
Joseano Costa Pinto  
Prefeito Municipal

Prefeitura



**SALTO**

Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 22 de novembro de 1968.

*Josias Costa Pinto*

Josias Costa Pinto

respondendo pelo Departamento de Administração.